



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

30/08/10 AP

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 30 / 08 / 2010
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 10/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária de Produtores Rurais São José** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a **Associação Comunitária de Produtores Rurais São José**, entidade civil, de direitos privados, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ n.º 09.410.418/0001-41, com sede no Centro Comunitário da Localidade de São José, neste município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 30 de Agosto de 2010.

VALMIR SCHLICKMANN
Vereador

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

OSMAR ZORSI
Vereador

ANTENOR CARLOS MOTTA
Vereador

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Vereador

ANTÔNIO DEZAN
Vereador

WALDIR A. TODESCATTO
Vereador

NERCEU DE SOUZA
Vereador

VALDECIR BORGES
Vereador

SÚMULA – Reforma o Estatuto no todo, conforme o Art. XXXIV, da Associação Comunitária de Produtores Rurais São José.

A associação Comunitária de Produtores Rurais São José, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2010, decidiu reformular seu Estatuto no todo e a partir do registro vigorará o seguinte:

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS SÃO JOSÉ, com sede no pavilhão da comunidade de Linha São José, s/n, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada "Associação" constituída em Assembléia Geral em 10-10-2007, rege-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A Associação é uma entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos.

I – A aprovação de tais vencimentos deverá ocorrer em Assembléia Geral. Outras funções dos associados e membros poderão ser desenvolvidas sem necessidade de remuneração.

II – A Associação deverá captar, gerir e aplicar recursos para implantação de programas comunitários, de assistência técnica, de produção, agroindustrialização, extensão rural, capacitação profissional, educacional e cultural dos associados.

III – A Associação poderá e deverá auxiliar na obtenção de recursos financeiros, repasses, subvenções e doações de caráter individual ou coletivo para a Associação.

IV – A Associação poderá auxiliar nas compras em comum de insumos e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades de agropecuária de seus associados.

V – Incentivará a comercialização da produção agrícola e poderá participar com outras associações da mesma natureza, de campanhas para preservação de recursos naturais, de educação ambiental e proteção do meio ambiente.

§1º Para a realização de seus objetivos a associação desenvolverá suas atividades de forma isolada ou em cooperação afins com instituições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como de natureza privada.

MOACIR Zucotto
Sebastião Verissimo da Silva
Antonio Riller

Allen Riller
Renato Ferreira
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANOVAS - PARANÁ

Marcos Antônio Fernandes
CPF 843.430.308-20
CARTEIRA 21278

§2º Para efeito deste artigo, são considerados associados, todos os produtores rurais domiciliados ou com propriedades na comunidade de São José, neste Município, e legalmente registrados, bem como moradores de outras comunidades que também estejam registrados (associados).

Art. 3º A Associação terá, dentre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

I – Representar seus associados na defesa dos interesses de caráter individual ou coletivo.

II – Representar seus associados em negociações, gerir e aplicar com o máximo de eficácia os recursos advindos de empresas, auxílios, subvenção entre outros para auxiliar a quando necessário a construção de edificações com finalidade produtiva, agroindustrial, habitacional ou comunitária, conforme padrões aprovado em consenso pelos associados, através de sua representação, conforme estabelecido.

III – Coordenar, gerir e aplicar recursos que sejam destinados à associação, implantação de programas de assistência técnica, capacitação profissional, agroindustrialização da produção e extensão rural junto aos associados.

Parágrafo único. As atividades de representação dos associados pela associação deverão ser referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

Art. 4º A associação terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 5º Farão parte da associação os produtores rurais que tenham sido cadastrados ou que venham a ser credenciado (cadastrados) pela Associação Comunitária de Produtores Rurais São José.

§1º São condições fundamentais aos produtores que estejam credenciados junto a associação, e que, efetuem dentro dos prazos, o pagamento de eventuais mensalidades ou solicitações que forem intimados.

§2º O número de filiados (associados) da associação é ilimitado, conforme descrição no parágrafo 2º do Art. 2º deste Estatuto.

Art. 6º Para filiar –se (associar-se), o produtor rural, credenciado nos termos deste Art. 4º, deverá preencher ficha de filiação, com todos os requisitos exigidos.

Art. 7º Cumprido o disposto no Art. 5º e seus parágrafos o associado adquire todos os direitos e deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações assumidas pela diretoria executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 8º Só terão direito de votar e ser votado para quaisquer cargos, os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 9º São direitos dos associados:

MOACIR J L POLTO
Sebastião Verissimo da Silva
Antonio Pitter

Alan Pitter
Renato Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANOVAS - PARANA



- I – Tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- II – Apresentar a diretoria executiva ou a assembléia geral medidas de interesse da associação.
- III – Desligar-se da associação, desde que estejam quites com seus compromissos individualmente ou pela associação em seu nome, aprovados em assembléia geral.
- IV – Participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando os critérios definidos pela diretoria executiva referendado em assembléia geral.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – Participar com a associação de todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.
- II – Comparecer nas assembléias comandadas pela associação, participando de todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.
- III – Desempenhar com dedicação e zelo o cargo para o qual foi eleito.
- IV – Cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante a associação.

Art. 11. Os direitos e obrigações adquiridos, assumidos perante a associação ou pelo associado titular, não são transferidas a seus legítimos herdeiros.

CAPÍTULO IV DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 12. A desligação do associado, a seu pedido, dar-se-á, desde que o mesmo renuncie de seus direitos ao projeto e esteja quites com seus deveres e compromissos assumidos individualmente ou pela associação, em seu nome.

Parágrafo único. No período co-gestão correspondente, no mínimo a 2 (dois) anos, junto ao projeto de restauração de pequenos produtores da comunidade de São José poderão ser excluídos de sócios.

Art. 13. Nos casos de desligação ou exclusão não caberá ao associado reclamar sobre eventuais direitos de participação e resultados financeiros, a colaboração ou pagamentos feitos em favor da associação. Feitos em favor da associação após sua saída.

Art. 14. A assembléia geral, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus filiados (associados), poderá excluir o associado que não cumprir com as normas, disposições e objetivos da associação, bem como descumprir normas do regulamento interno, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade, que agir de má fé e falta de lisura no trato de interesses da entidade e seus filiados, ou ainda por motivos julgados relevantes, assegurando-se o direito de ampla defesa perante a assembléia geral.

Art. 15. Somente serão tolerados remunerações de trabalho do associado(a) e /ou de seus familiares em favor da associação por previa decisão tomada em assembléia e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividades comunitárias.

MOAUR Z LIOTTO
Sebastião Zerianno da Silva
Antonio Ritter

Allen Ritter
Renato Ferreira
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



CAPÍTULO V DOS ORGAOS DE DIREÇÃO

Art. 16. A associação terá como órgão de direção da sua administração a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A associação terá o mínimo de 2 (dois) anos correspondente ao período inicialmente estabelecido para co-gestão, sendo a diretoria executiva, a que participará, juntamente com o conselho fiscal e decidirá as negociações que por ventura participar.

Art. 17. A assembléia geral é o órgão máximo de decisão da associação, com poderes para formar um conselho executivo para negociações que visam recursos e insumos, preços de produtos agrícolas, etc.

Parágrafo único. A assembléia será convocada por edital, com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização, sendo que o edital de convocação deverá ser fixado em local visível e nas dependências ou repartições freqüentadas pelos associados. Comunicados por avisos ou circulares e/ou outros meios de comunicação, tais como jornal, rádio, etc.

Art. 18. É de competência da assembléia, deliberar, entre outros assuntos sobre a dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidante, sendo necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações que tratam este artigo.

Art. 19. No caso de dissolução voluntaria da associação, obedecidos os termos estabelecidos no art. 18, não havendo débito ou pendência de espécie alguma, tanto individual quanto coletiva e de associados assumidos pela associação e em seu nome referendados em assembléia geral para este fim especificamente convocada aplicando-se os preceitos legais vigentes.

Art. 20. A associação é constituída por uma diretoria executiva composta de 6 (seis) membros, todos associados e eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, salvo na primeira gestão, que o prazo poderá ser maior, até 4 (quatro) anos, para os cargos de presidente, vice presidente, secretario, vice secretario, tesoureiro e vice tesoureiro.

Art. 21. Compete à diretoria executiva:

- I – Definir atribuições aos diretores e estabelecer normas para o funcionamento da associação.
- II – Definir taxas distintas a cobrir despesas dos serviços prestados pela associação.
- III – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e dos serviços.
- IV – Estimar a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- V – Indicar um banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos ou débitos em dinheiro disponíveis e fixar o limite máximo para manter em caixa a vista.

MOACIR Z LIOTTO
Sebastião Verissimo da Silva
Antonio R. Eller

Allen Pires
Renato Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS PARANA



VI – Estabelecer as normas de controle de operações e serviços verificando a situação econômica e financeira da associação, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos mensais.

VII – Deliberar sobre as admissões, desligações ou exclusões de filiados.

VIII – Deliberar sobre a convocação de assembléia geral.

IX – Encaminhar, a quem indicado, os planos de trabalhos, relatórios e balanços anuais das atividades da associação.

X – Adquirir bens imóveis ou bens móveis com a prévia e expressa autorização da assembléia geral.

XI – Alienar ou onerar bens imóveis de sua atual e total propriedade desde que com a prévia e expressa autorização da assembléia geral.

Art. 22. Ao presidente compete:

I – Supervisionar as atividades da associação, assinar cheques bancários juntamente com o tesoureiro, admitir e demitir funcionários.

II – Convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanços e balancetes demonstrativos dos saldos apurados ou das percas decorrentes das contribuições para a manutenção de despesas da associação, juntamente com o parecer do conselho fiscal.

III – Apresentar o plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento de receitas e despesas.

IV – Representar o Ativo e o Passivo da associação, em juízo ou fora dele.

V – Proferir o voto de desempate.

Art. 23. Ao vice presidente compete:

I – Assessorar e assistir permanentemente aos trabalhos do presidente e de substituí-lo em caso de licença, impedimentos, destituição, renúncia do cargo, assegurando-lhes, neste caso, as mesmas atribuições do presidente.

Art. 24. Ao secretário compete:

I – Entre outras, as atribuições de secretariar e lavrar as atas das reuniões executivas e das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

II – Responsabilizar-se pelos livros, documentos pelos livros, documentos e arquivos de sua atribuição.

III – Substituir o vice presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 25. Ao tesoureiro compete:

I – Providenciar recursos e meios necessários ao funcionamento da associação.

MORA & Liotto
Sebastião Jerônimo da Silva
Antonio Riller

Alceu Riller
Renato Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



II – Assinar contratos, documentos constitutivos, contas bancárias, aplicações financeiras da associação em conjunto com o presidente.

III – Substituir o vice secretário em seus eventuais impedimentos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 26. Ao vice secretário e vice tesoureiro compete:

I – Substituir os seus respectivos titulares em eventuais impedimentos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 27. A administração da associação sempre será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal eleito em assembléia geral.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

I – Desenvolver assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação.

II – Conferir o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estipulados pela diretoria.

III – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação.

IV – Fiscalizar o recebimento dos créditos que deverão ser recebidos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL, ATIVIDADES E PATRIMONIO

Art. 29. O capital e anuidade a serem pagos para a associação, serão definidos em assembléia geral convocada para tal fim.

Art. 30. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos pela associação, ou que sejam a ela revertidos por força de doações, contrato ou outras formas de compromissos formalizados.

Parágrafo único. As receitas advindas de projetos da agregação de renda, como da agroindustrialização da cana de açúcar deverão retornar ao associado, descontados os encargos, através de critério único e proporcional a participação produtiva de cada associado.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES, VOTO E SUA PARTICIPAÇÃO

Art. 31. Todo associado, em dia com sua contribuição estatutária, poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da associação.

MOAUIR & Cioffa
Sebastião Veríssimo da Silva
Antonio Ritzer

Alan Ritzer
Renato Ferreira

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



Art. 32. A votação será direta e secreta um dos dois organismos e serão proclamadas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados votantes.

Parágrafo único. Exige-se que sejam apontadas uma ou mais chapas para cada organismo, capazes, responsáveis e que tenham discernimento e desenvoltura para serem definidas através de votação.

Art. 33. As urnas coletoras de votos, em número máximo de 2 (duas), serão instaladas em cabines indevassáveis no interior da sede da associação, não sendo permitida a existência de urnas volantes.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 34. A associação deve ter livros para registros de atas das assembleias, reuniões da diretoria, do conselho fiscal e do conselho executivo, bem como outros livros, ou livros fiscais e contábeis, obrigatórios e estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IX DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 35. A diretoria executiva deverá elaborar e submeter a aprovação dos associados, dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses, o regimento interno, regulamentando os princípios e normas contidas neste estatuto, bem como orientando os princípios administrativos e financeiros da associação.

CAPÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela diretoria executiva e pela maioria simples dos associados votantes e com direito a voto, desde que estejam em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a associação em assembleia geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os associados respondem integralmente pelas obrigações contraidas pela associação e pelo conselho executivo, desde que as normas tenham sido referendadas em assembleia geral.

Art. 38. É vedado a associação e seu conselho executivo prestar aval de garantia, endossos ou caução de qualquer natureza.

Art. 39. O presente estatuto, aprovado em assembleia geral, bem como os respectivos atos de fundação, eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, serão registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no respectivo livro de pessoas jurídicas e

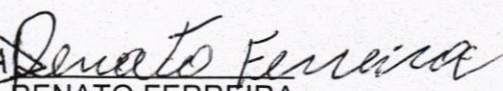
MOACIR Zucotto
Sebastião Verissimo da Silva
Antonio Ritter

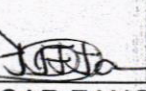
Alceu Ritter
Renato Ferreira

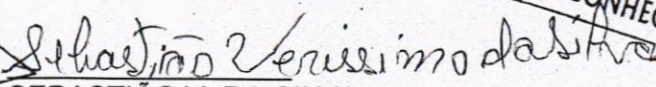
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

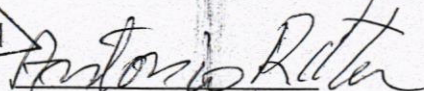
serão submetidas as demais medidas que se fizerem necessários para que se produzam os efeitos legais.

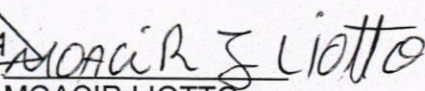
Três Barras do Paraná, 02 de junho de 2010.

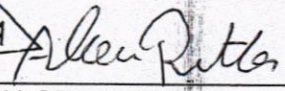
RECONHECIDA 
RENATO FERREIRA
Presidente

RECONHECIDA 
OSCAR ZANQUETA
Vice presidente

RECONHECIDA 
SEBASTIÃO V. DA SILVA
1º Secretário

RECONHECIDA 
ANTONIO RITTER
2º Secretário

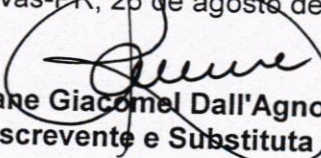
RECONHECIDA 
MOACIR LIOTTO
1º Tesoureiro

RECONHECIDA 
ALCEU RITTER
2º Tesoureiro




Marcos Antonio Bozza de Lima
CPF 643.438.309-20
OAB/PR 21238

**Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas**
Av. Paraná, 336 · Fone: (45) 3234-1114
Comarca de Catanduvas · Paraná
Protocolo nº 0007346 · Registro nº 0000547/05
Livro A-009, Fls. 157/161
Catanduvas-PR, 26 de agosto de 2010.


Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Escrevente e Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.410.418/0001-41	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PRODUTORES RURAIS SAO JOSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AC LINHA SAO JOSE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **26/05/08** às **13:31:28** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#) Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA Nº 06 dia 25, 08, 2010

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ 1767

Reunião Extraordinária. A Associação Comunitária de Produtores Rurais São José, estiveram reunidas em sua sede no Parilhão da Comunidade de linha São José. Ao dia 25 vinte e cinco, mes agosto de 2010 Dois mil e dez. para tratarmos de assunto referente a associação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: eleição da nova diretoria da (Associação Comunitária de Produtores rurais São José) e aprovação do novo estatuto. O presidente o Senhor Oscar Zanqueta 1410 m. uma hora e dez minuto, deu início aos trabalhos solicitando a apresentação da chapas para concorrer a eleição da diretoria. Foi apresentada chapa única que foi colocada em votação e eleita por unanimidade. A chapa eleita ficou assim constituída: Presidente Renato Ferreira. Vice presidente Oscar Zanqueta Primeiro secretário Sebastião Verissimo da Silva. Segundo secretário Antonio Ritter. Primeiro tesoureiro Moacir Liotto segundo tesoureiro Alceu Ritter. Escolhido a diretoria o Presidente tomou a palavra e colocou em votação o novo estatuto que foi aprovado por todos os associado com todas as suas cláusulas. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Presidente eleito que agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada, e encerrou os trabalhos do dia. Nada mais avendo a tratar a sessão foi encerrada, e para constar, lavramos a presente ata que, após a sua leitura e com a concordância de todos será assinada pelos presentes

1º Presidente - Renato Ferreira

2º Vice Presidente - ~~Sebastião Verissimo da Silva~~

3º Primeiro Secretário - Sebastião Verissimo da Silva

4º Segundo Secretário - Antonio Ritter

5º Primeiro Tesoureiro - Moacir R. J. Liotto

6º Segundo Tesoureiro - Alceu Ritter

Valdir Framontim

James de S Hertf

Edenll epudo Cterre

Orli Bianchini

Clarus Silvio Bianchini

Tarcizio da Silva Nunes.

Ytamar Antonio Bordeim

Zelia A.P. Zapella

Paul Lietto

Antonio Marcos de Oliveira

Paulo Roberto

Spindel Ferreira

МОРИ ВЪНШНО

George Basilio Ferreira

Sent to Ferreira

Small Worming

Morcos H. Liotto

Levir Borreller

۱۰۰

Sebastião Verissimo da Silva

Allen Pittler

Antonio Ritter

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

Av. Paraná, 336 · Fone: (45) 3234-1114

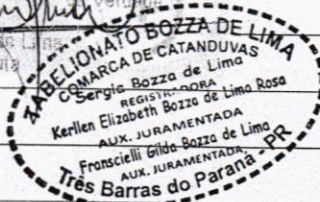
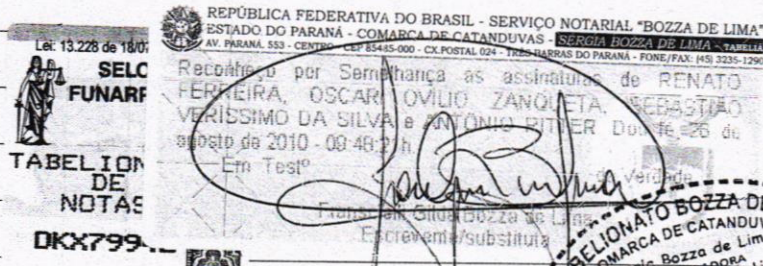
Comarca de Catanduvas - Paraná

Protocolo nº 0007345 · Registro nº 0000547/04

Livro A-009, Fls. 156/156

Catanduvas-PR, 26 de agosto de 2010.

Rosane Giacomel Dall'Agnolo
Escrevente e Substituta



FOROS COMUNITARIA DE PRODUTORES RURAIS, SÃO JOSÉ

Ao 10 Dez do mês de outubro de dois mil e sete
Reuniram-se os produtores Rurais da Comunidade
de São José, para a escolha da ~~direção~~ diretoria
e (formação) Fundação da Associação Comunitaria
de produtores rurais de São José. Com sede na
Linha São José, com sede no Pavilhão central
Comunitário, foi feita a escolha da diretoria por
unanimidade conforme chapa única aprovada
por todos os presentes. ficou assim constituída
Presidente = Oscar Zamqueta

Vice P. = Renato Ferreira Renato Ferreira

1º Secretário = Sebastião Veríssimo da Silva

2º Secretário = Antonio Ritter Antonio Ritter

1º Tesoureiro = Moacir Liotto Moacir Liotto

2º Tesoureiro = Alceu Ritter Alceu Ritter

Conselho Fiscal

Nadir Tramontin, Paulo Kochimam, Valdomiro F. de Souza
Suplentes

Orlei Bianchini, Leozir Barcelos, Samuel Dennig
feita a aprovação da liderança, ficou acertado
para cada socio contribuir com Dez Reais, para as
despesa com o registro desta Associação.

Relação de nomes e assinaturas dos associados

01. Sebastião V. de Silva

- Sebastião Veríssimo da Silva

02. Vilmar Vitoriano

- Vilmar Vitoriano

03. Renato Ferreira

- Renato Ferreira

04. Raul Liotto

- Raul Liotto

05. Tamar A Bordin

- Tamar A Bordin

06. Moacir J. Liotto

- Moacir J Liotto

07. Antonio Ritter

- Antonio Ritter

08. Paulo Kochimam

- Paulo Kochimam

09. Jaime Ferreira

- Jaime Ferreira

